

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	16
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	19
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI	37
35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO	39
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	42
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	45
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	48
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	51
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	53
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	57
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	60
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	68
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	73
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	76
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	81
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	84
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	89
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	93
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	102

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0098/2024

Dispõe sobre o período de recesso, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins declara feriado o período de recesso, conforme o Art. 356, alínea “b”, do Regimento Interno, Resolução n. 104, de 21 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional é ininterrupta, e o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, conforme disciplina o Art. 127 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o período de recesso, compreendido entre 20 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), com as seguintes diretrizes:

I – o horário de expediente, excepcionalmente para esse período, será das 12h às 18h, cumprido de forma presencial;

II – o servidor deverá manter os telefones de contato permanentemente ativos, bem como comparecer imediatamente ao local de trabalho, no período matutino, sempre que convocado pelo membro ou chefia imediata.

Art. 2º Os coordenadores de Promotorias de Justiça e chefias imediatas indicarão à Procuradoria-Geral de Justiça, até 15 de novembro de 2024, os membros e servidores que trabalharão durante o recesso.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça designará os membros e servidores necessários para assegurar o atendimento adequado e ininterrupto das atividades institucionais durante o recesso.

§ 2º As designações de membros e servidores serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico e no sítio do MPTO.

Art. 3º Aos membros e servidores designados será assegurado o direito de usufruto de folga compensatória.

§ 1º O usufruto da folga compensatória de recesso pelos membros será requerido à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir, e com a devida concordância do substituto automático.

§ 2º O usufruto da folga compensatória de recesso pelos servidores será requerido à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir, e com a devida concordância da chefia imediata.

§ 3º É vedado parcelar e emendar o usufruto da folga compensatória com qualquer outra concessão de afastamento.

Art. 4º Durante o recesso, o prédio da Procuradoria-Geral de Justiça e as sedes das Promotorias de Justiça contarão com a permanência dos prestadores de serviços terceirizados.

Parágrafo único. Nas portarias de entrada, será afixado informativo contendo o horário de expediente, bem

como os telefones funcionais.

Art. 5º Fica preservado o funcionamento dos serviços considerados urgentes.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1397/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com a Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010734461202495,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Leide da Silva Theophilo Matrícula n. 121045	Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410	085/2024	14/10/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo a organização e fornecimento de coffee break, refeição (almoço/jantar), coquetel, brunch e lanche individual.
Adriana Reis de Sousa Matrícula n. 122018	Claudia Melo da Paz Matrícula n. 115712	086/2024	14/10/2024	Aquisição de mobiliários corporativos.
Adriana Reis de Sousa Matrícula n. 122018	Claudia Melo da Paz Matrícula n. 115712	088/2024	14/10/2024	Aquisição de mobiliários corporativos.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

Francine Seixas Ferreira Matrícula n. 122004	Daniele Brandão Bogado Matrícula n. 120051	085/2024	14/10/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo a organização e fornecimento de coffee break, refeição (almoço/jantar), coquetel, brunch e lanche individual.
Walker Iury Sousa da Silva Matrícula n. 96209	Roberta Barbosa da Silva Giacomini Matrícula n. 68507	086/2024	14/10/2024	Aquisição de mobiliários corporativos.
Walker Iury Sousa da Silva Matrícula n. 96209	Roberta Barbosa da Silva Giacomini Matrícula n. 68507	088/2024	14/10/2024	Aquisição de mobiliários corporativos.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023.

Art. 3º Os fiscais da ARP designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1405/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010735647202461, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 1ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PAULO SANTOS PEREIRA, matrícula n. 73107, para, em regime de plantão, das 18h01 de 18 de outubro de 2024 às 8h59 de 21 de outubro 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1406/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e

considerando o teor do e-Doc n. 07010734973202451,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arraias, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18 a 25/10/2024	2ª Promotoria de Justiça de Arraias

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1407/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010735141202452, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 7ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LORENA COSTA FRANCO, matrícula n. 124028, para, em regime de plantão, das 18h01 do dia 18 de outubro de 2024 às 8h59 do dia 21 de outubro de 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1408/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010735732202421, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 6ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora PRISCILA SOUSA ALVES, matrícula n. 124030, para, das 18h01 de 18 de outubro de 2024 às 8h59 de 21 de outubro 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1409/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 283/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de TIC, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos carreados nos autos n. 19.30.1525.0000723/2024-25; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010732875202481,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem a Equipe de Planejamento da Solução, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO):

I - GUSTAVO ANDRADE CAMPOS, matrícula n. 123056 - Integrante Técnico;

II - MARCOS CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula n. 73707 - Integrante Administrativo;

III - MONALYSA CIBELLY LIMA DOS SANTOS, matrícula n. 124093 - Integrante Técnico; e

IV - ROBERTO MAROCCO JUNIOR, matrícula n. 92508, Integrante Requisitante.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Solução será coordenada pelo servidor Roberto Marocco Junior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0409/2024

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000265/2024-11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ AGOSTO DE 2024.

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (FUMP).

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e nas demais normas atinentes à matéria e nos termos do Despacho CI n. 106/2024 (ID SEI [0357285](#)), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP), referente ao período acumulado até 31 de agosto de 2024.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 17/10/2024, às 16:02, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0358729 e o código CRC 2DC96114.

DESPACHO N. 0413/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: KÁTIA CHAVES GALLIETA
PROTOCOLO: 07010734455202438

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça KÁTIA CHAVES GALLIETA, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto no período de 11 a 12 de novembro de 2024, em compensação ao período de 17 a 18/09/2022, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO N. 1890/2024

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001125/2024-42

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: RANDOLFO SOARES CORREA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria n. 1657/2016/CSS, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 4.766, na Portaria n. 552/2024/CCI, considerando o teor do Parecer n. 490/2024 (ID SEI [0357503](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 15/10/2024 (ID SEI [0357516](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, exercícios de 2022 a 2023, e ao exercício atual, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado RANDOLFO SOARES CORRÊA, Técnico em Produção Gráfica, matrícula n. 810086, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 14.072,24 (quatorze mil setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), correspondente aos exercícios de 2022 a 2023, bem como a quantia de R\$ 5.228,59 (cinco mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício atual, conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI [0354889](#)) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI [0354860](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 17/10/2024, às 16:02, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0358759 e o código CRC E6A82754.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Extrato de Termo Aditivo

CONTRATO N.: 044/2023

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1525.0000722/2023-55

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Techbiz Forense Digital LTDA

OBJETO: alteração da Cláusula Primeira do Contrato n. 044/2023, especificamente no que se refere aos itens 1 e 2 da tabela constante do subitem 1.1

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitar, Lei Federal 8.666/1993, art. 25, Caput, inciso I

ASSINATURA: 16/10/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Rafael Velasquez Saavedra da Silva

Extrato de Termo Aditivo

CONTRATO N.: 038/2009

ADITIVO N.: 16º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 2009/0701/00573

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Joelena Pereira Cunha Pimenta

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato 038/2009.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato 038/2009, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 15/12/2024 a 14/12/2025.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 17/10/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: JOELENA PEREIRA CUNHA PIMENTA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ENUNCIADO CSMP N. 08, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de orientar a atuação dos órgãos de execução do patrimônio público, aprovou este Enunciado, em sua 261ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

O novo sistema prescricional da improbidade administrativa criado pela lei 14.230/2021, ao reduzir o prazo, seja antecipando o termo inicial, seja criando prescrição intercorrente com prazo reduzido pela metade, afronta diretamente a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção de Mérida), ao menos, em seu artigo 1 item "a"; artigo 3 itens 2 e 3; artigo 5, item 1 e 2; artigo 7, item 4; artigo 29 e artigo 30, itens 2 e 3, pois o legislador não atuou para garantir a máxima eficácia do combate à corrupção afrontando, ainda, a ordem de estabelecimento de um prazo máximo para persecução do ilícito.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ENUNCIADO CSMP N. 09, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de orientar a atuação dos órgãos de execução do patrimônio público, aprovou este Enunciado, em sua 261ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

Realizado o controle de convencionalidade pelo membro do Ministério Público nos procedimentos extrajudiciais ou em juízo a seu requerimento e afastada a alteração do sistema de prescrição implementado lei 14.230/2021 fica ripristinado o regime anterior, sob pena de a conjugação dos regimes criar uma terceira sistemática sem aprovação do Poder Legislativo.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0005875

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0005875, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposto esquema de 'rachadinha' praticado por parlamentar do PDT na Câmara de Vereadores de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0002889

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002889, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposto direcionamento de licitação e superfaturamento no aluguel do veículo CAMINHONETE MARCA/MODELO: CHEVROLET/S10 LTZ DD4A, PLACA: OLM 859 ANO FAB:2013, ANO/MODELO:2014, COR: PRETA*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0003674

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2024.0003674, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em cumulação ilegal de cargo de Secretária de Cultura de Gurupi/TO e professora na Universidade de Gurupi - UNIRG*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0000601

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0000601, oriundos da GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D, *visando apurar desmatamento de 107,61 hectares, sendo 41,11 hectares em área de reserva legal, no imóvel Lote 15-A Loteamento Monte do Carmo Gleba 2 4ª Etapa, Município de Monte do Carmo.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0000966

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000966, oriundos da GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU, *visando apurar efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Talismã*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0005633

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005633, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguacema, *visando apurar ausência de repasse dos descontos dos empréstimos consignados dos servidores municipais à Caixa Econômica Federal*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0007864

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007864, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 2/2019 para locação de ônibus escolar ao Município de Pequizeiro*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009541

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0009541, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar precariedade das Rodovias TO-239 e TO-437*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0004792

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004792, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, *visando apurar supostas arbitrariedades cometidas por agentes fiscalizadores da Agência Tocantinense de Regulação (ATR) contra a classe de taxistas atuantes nos Municípios de Xambioá e Araganã-TO, no ano de 2021, em razão da falta de regulamentação do serviço de táxi intermunicipal*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0000877

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000877, oriundos da GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU, *visando apurar efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Alvorada.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0000602

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0000602, oriundos da Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D, *visando apurar suposto desmatamento, sendo 42,15 em área de Reserva Legal, na Fazenda Lote 14 e Lote 15-A do Loteamento Monte do Carmo Gleba 2 4ª Etapa, situada no Município de Monte do Carmo.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0002180

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002180, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da falta de roçagem no trecho próximo ao Trevo de retorno e de acesso à Avenida LO 27 (ponto determinado pelas coordenadas Latitude 10°15'22.39"S e Longitude 48°18'37.22"O), nesta Capital.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0002080

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2024.0002080, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar suposta irregularidade na pavimentação asfáltica de via pública de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0008215

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0008215, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar demora na reparação dos danos a calçadas causados pela implantação da rede de esgotamento sanitário no setor Cajueiros em Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0005327

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005327, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar conduta de motorista do transporte escolar do Município de Nova Olinda, consistente na possível prática de assédio sexual aos alunos que ali transporta*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001340

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público Eleitoral instaurou procedimento preparatório eleitoral para requisitar aos órgãos competentes municipais, no âmbito do Município de Crixás do Tocantins/TO, informações acerca de decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade.

A instrução realizada tornou-se sem efeito, pois as respostas dos órgãos requisitados não indicaram decisões que possam gerar inelegibilidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 63, *caput*, da Portaria PGR/PGE 001/2019, promovo o arquivamento do procedimento extrajudicial.

DETERMINO, por necessárias, as seguintes providências:

1. Dê-se publicidade por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico;
2. Comunique-se ao Procurador Regional Eleitoral para análise e homologação do arquivamento;

Cumpra-se.

Gurupi, 25 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f)

[assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010077

Natureza: Notícia de Fato Eleitoral

OBJETO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato Eleitoral autuada sob o nº 2024.0010077, em data de 30/08/2024, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO atuante na 35ª Zona Eleitoral, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins recebeu em 23/08/2024, SEI nº 0012261-41.2024.6.27.8070, DENÚNCIA SIGILOSA, com o seguinte teor: " Solicito que seja apurado a divulgação de vídeo , na pagina inicial do município de São Félix do Tocantins, onde destaca a pessoa do atual prefeito, usando da visibilidade e estrutura do município, pago com recursos públicos para propaganda pessoal. vídeo se encontra em destaque ao pesquisar em sites de busca pelo termo " são félix do tocantins" com o titulo CARLÃO. " . Para encaminhamento à Promotoria Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral.

O Ministério Público realizou pesquisas junto ao portal do município de São Félix do Tocantins e verificou a existência de um vídeo publicado em 21 de fevereiro de 2021, datado de um ano após a eleição que elegeu o prefeito investigado. No conteúdo do vídeo, o prefeito discorre sobre seus projetos de governo.

Diante do tempo decorrido desde a publicação, infere-se que o material não configura promoção pessoal com fins políticos, uma vez que foi veiculado no início de sua gestão.

Portanto, fica claro que o conteúdo respeita a norma constitucional acerca da publicidade dos atos administrativos, que deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

Considerando a necessidade de se prosseguir instrução, determino a prorrogação deste procedimento por mais 90 (noventa) dias, e assim o faço com fulcro no art. 4º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/MPTO.

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Considerando as diligências realizadas pelo Ministério Público, que verificaram a existência de um vídeo publicado no portal do município de São Félix do Tocantins em 21 de fevereiro de 2021, onde o atual prefeito discorre sobre seus projetos de governo, passo a analisar os fatos.

Constata-se que o vídeo foi veiculado um ano após a eleição que elegeu o prefeito, em um momento que corresponde ao início de sua gestão. Diante do tempo decorrido e do conteúdo apresentado, infere-se que a publicação não configura promoção pessoal com fins eleitorais. O material veiculado tem o caráter de informar a população sobre as ações e projetos da administração.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos por falta de elementos que justifiquem a continuidade da investigação.

Por assim ser, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 e art. 56 da Portaria nº01/2019-PGR, promovo o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL autuada sob o nº 2024.0006778.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, seja promovida a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f)

[assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004342

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Araguatins/TO no enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, visando o Controle e Prevenção da Proliferação das doenças retromencionadas, por meio da Secretaria da Saúde do município de Araguatins/TO durante o ano de 2023.

Conforme consta do Boletim Epidemiológico de janeiro de 2023 a cidade de Araguatins, à época, segundo levantamento do CAOSaúde do MPTO tinha registrado zero casos de Chikungunya e Zika e 05 (cinco) casos de Dengue.

Foi determinado a expedição de recomendação ao Município de Araguatins, bem como oficiado à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações acerca das ações adotadas no local para prevenção e combate das arboviroses, especialmente Dengue, Chikungunya e Zika, bem como quanto à eliminação de criadouros, nos intervalos de sazonalidade, evitando-se a eclosão dos ovos de mosquito no período de verão; cópia do Plano de Contingência do Município de Araguatins/TO para o enfrentamento das arboviroses que, deve seguir as orientações dos instrumentos técnicos elaborados pelo Ministério da Saúde (Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika); e informações sobre como está estruturado o quadro de Agentes de Combate a Endemias - ACEs no município de Araguatins/TO e, em caso de deficiências, como pretende solucioná-las.

Foi determinado ainda encaminhamento da Portaria de Instauração ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ofício à Secretaria Estadual de Saúde, além das comunicações aos órgãos internos de praxe.

Manifestação

No caso em testilha este procedimento foi instaurado para fazer o acompanhamento da situação do enfrentamento das arboviroses acima destacadas no Município de Araguatins e quais as providências adotadas pelo órgão competente.

No evento 02 consta a comunicação das autoridades competentes, sendo expedida a Recomendação 001/2023 que fora entregue ao gestor do município, conforme evento 03.

No evento 06 o Secretário Municipal de Saúde de Araguatins encaminhou a este órgão ministerial resposta a todos os questionamentos que lhes foram solicitados, tendo informado diversas medidas adotadas em relação ao monitoramento e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya como, por exemplo, palestras, orientação da população, visitas domiciliares pelos agentes de endemias às residências a cada 60 dias pesquisa larvária para determinar o índice de infestação a cada 15 dias em pontos estratégicos como oficinas, borracharias e etc, bloqueio de transmissão de caso suspeito, entre outras medidas elencadas.

Ademais, apresentou o plano municipal contingência de controle e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, Zika e Chikungunya atualizado e adequado aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo juntado no evento 06, além da divisão da cidade em 15 zonas, elencando os nomes dos agentes de combate as endemias responsáveis por área e os ciclos de visitas.

Conforme se observa das informações prestadas não existe omissão por parte do Município de Araguatins no enfrentamento e combate das arboviroses, sendo os casos registrados no ano de 2023 e até a presente data ínfimos considerado o tamanho da população do município, demonstrando a efetividade do plano adotado e colocado em prática pela gestão municipal e se observa que se encontra bem regulado o plano estratégico de

combate e prevenção.

Ante o acima exposto, inexistindo irregularidade a ser corrigida, tendo este procedimento atendido à sua finalidade, promovo o arquivamento destes autos e com esteio no art. 27, c/c art. 23, II, da Resolução 005/2018 do CSMPTO, deixo de remeter estes autos ao órgão superior para homologação, fazendo tão somente a comunicação.

Determino que seja cientificado desta decisão o CAOSaúde. Deve ainda ser notificado o Secretário Municipal de Saúde de Araguatins e o Município de Araguatins para, caso queiram, manejar recurso no prazo de 10 dias.

Cumpridas as determinações acima e transcorrido os prazos, deve o(a) servidor(a) da secretaria providenciar a baixa destes autos no sistema.

Araguatins, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0005769

1. Síntese Processual

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, após declarações prestadas por Francisca Alves da Silva e José Gonçalves dos Santos (idosos), nos anos de 2019, noticiando acerca da má prestação de serviço de transporte da saúde realizado pelo motorista Altair, alcunha “Traíra”, que em razão de sua pressa, haviam perdido consultas e exames no município de Araguaína–TO.

Em atos de instrução, oficiou-se a Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema–TO. Em resposta informou que o exame da paciente Francisca Alves da Silva havia sido reagendado e que inclusive esta teria ciência. Com relação ao servidor, comunicou que teria sido advertido (evento 4).

Com relação ao paciente José Gonçalves dos Santos, foram expedidos os ofícios n.º 271/2019-PJA e 222/2020-PJA à Secretaria Municipal de Saúde, no entanto, sem respostas (eventos 5 e 8).

Para fins de certificar a resposta ofertada pela Secretaria no evento 4, bem como constatar a atual situação do paciente José Gonçalves dos Santos, diligenciou-se em busca de ambos os pacientes, bem como expediu-se novo ofício a Secretaria Municipal de Saúde, requisitando cópia da advertência aplicada ao servidor (evento 13).

Realizada diligência *in loco* pela serventia ministerial, constatou-se através da paciente Francisca Alves da Silva que atualmente o transporte da saúde havia sido regularizado, com a consequente mudança de motorista. Com relação ao exame comunicou que realizou, razão pela qual manifestou pelo arquivamento da demanda. No que se refere a José Gonçalves Dias, foi informado por vizinhos que este faleceu no ano de 2023.

Resposta da Secretaria Municipal de Saúde informando que à época era outra Secretária responsável pela pasta, realizado buscas com relação a eventual advertência aplicada em desfavor do servidor, não foi identificado (evento 18).

Breve relato.

2. Fundamentação

Inicialmente, conforme determina o artigo 165 e parágrafo 1º da Lei n.º 1.818/2007 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civil do Estado do Tocantins, a ação disciplinar prescreve em: i. 5 anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão; em 2 anos, quanto à suspensão e 180 dias, quanto à advertência, prazo este contado da prática do ato, quando notório.

No caso em apreço, extrai-se das declarações dos pacientes (eventos 1 e 2) que se deram, no mínimo em 20/09/2019, ou seja, há mais de 5 anos, se encontrando, portanto, prescrito eventual procedimento administrativo disciplinar, não sendo o caso de recomendar ao município a instauração de um PAD em desfavor do servidor para fins de apurar tal conduta irregular.

Noutro giro, nota-se que o paciente José Gonçalves dos Santos faleceu, bem como que a paciente Francisca Alves da Silva, apesar de na época ter perdido o exame, a Secretaria Municipal de Saúde realizou os devidos procedimentos, fornecendo-o em 10 dias após as declarações da paciente nesta Promotoria de Justiça, fato

este ratificado pela própria, que inclusive manifestou pelo arquivamento da demanda (evento 15).

Ademais, o servidor alvo das queixas da má prestação de serviço atualmente não exerce tal função. Se encontrando a situação regularizada, não aportando nesta Promotoria de Justiça nenhuma outra queixa desde o ano de 2019, tratando-se, aparentemente, de fato isolado.

Desta forma, ante a prescrição da propositura de eventual PAD em desfavor do servidor Altair, bem como a resolução administrativa no sentido da prestação do serviço público de saúde de forma regular, deve o presente ser arquivado.

3. Conclusão

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, fundamentado no art. 27 da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO, uma vez que foi instaurado com base no art. 23, II, da Resolução retro mencionada.

Neste ato, comunico ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento (art. 27 da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO).

Neste ato, deixo de cientificar o interessado em razão da certidão constante no evento 15.

Publique-se a presente decisão no diário oficial eletrônico do MPTO (art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO).

Arquivem-se os autos.

Arapoema, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f)

[assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5581/2024

Procedimento: 2024.0012574

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Francineide Araújo Lira, relatando que sua mãe Isabel Lira aguarda consulta em cirurgia geral – aparelho digestivo;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0008271

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, intima o noticiante anônimo, para complementar as informações dadas na notícia de fato nº 2024.0008271, apresentando, em até 10 (dez) dias úteis, elementos de prova e de informações mínimos necessários para dar início a uma apuração, revelando quais são os problemas relacionados com o sistema de gestão administrativa, e em que consiste o descaso das autoridades competentes, identificando-as, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5567/2024

Procedimento: 2024.0006595

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0006595 que foi instaurada a partir de termo de declaração formulado pela Sra. Milda Borges de Oliveira, a qual relatou que filho B. B. C., de 6 anos de idade, foi diagnosticado com microcefalia, coriorretinite, epilepsia de foco estrutural, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual e paralisia cerebral tetraespástica;

CONSIDERANDO que consta no termo de declaração que B. B. C., precisa realizar acompanhamento com a neuropediatra de dois em dois meses, bem como necessita realizar além da terapêutica farmacológica, a abordagem multiprofissional para alcançar melhores resultados, prescrevendo, o acompanhamento em neuropediatria semestral, fisioterapia motora três vezes na semana, avaliação fonoaudiológica e psicoterapia;

CONSIDERANDO que consta no termo de declaração que B. B. C., faz uso dos medicamentos Topiramato 50mg, Vagabatrina de 500mg, Clonazepam de 2,5 mg e o Clobazam de 10mg, mas a Assistência Farmacêutica do Estado não forneceu os medicamentos;

CONSIDERANDO constar, ainda, no termo de declaração que B. B. C., também faz uso de fraldas descartáveis, que chegou a receber alguns pacotes de fraldas do município de Pium/TO, contudo, não mais recebeu as fraldas sob a justificativa de que a criança recebe benefício assistencial;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde foi oficiada para prestar informações acerca da solicitação de acompanhamento médico que a criança B. B. C. necessita fazer, como neuropediatria semestral, fisioterapia motora 3 vezes na semana, avaliação fonoaudiológica e psicoterapia, bem como informasse sobre o fornecimento dos medicamentos que ele necessita fazer uso e que já foram solicitados junto à assistência farmacêutica do Estado, mas sem resposta por parte do Estado;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi acostada aos autos resposta da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO também foi oficiada para prestar informações acerca da solicitação de acompanhamento médico que a criança B. B. C. necessita fazer como, neuropediatria semestral, fisioterapia motora 3 vezes na semana, avaliação fonoaudiológica, psicoterapia, bem como informe os motivos pelos quais a Secretaria de Saúde deixou de fornecer as fraldas descartáveis para a criança;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO informou que o atendimento com o neuropediatra é feito no Hospital Geral de Palmas, que foi feita a solicitação de atendimento no dia 20/02/24, contudo, por falta de vaga a consulta ainda não saiu. Em relação à fisioterapia informou que a criança só foi atendida uma única vez, porque a mãe não retornou mais no atendimento. Em relação ao tratamento com fonoaudiológico e psicoterapeuta informou que a genitora da criança nunca solicitou junto ao município os referidos atendimentos. Destacou que as fraldas estavam sendo fornecidas normalmente e que a genitora da criança não quis receber as fraldas que o município disponibilizava. Por fim, informou que a criança pode ser inserida no Centro de Reabilitação Neurológica do SUS para que tenha um atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano garantido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências para melhor instruir o presente procedimento;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar a falta de fornecimento de atendimento com neuropediatra, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicoterapeuta, bem como a falta de fornecimento de medicamentos pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Município de Pium para a criança B. B. C., diagnosticado com microcefalia, coriorretinite, epilepsia de foco estrutural, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual e paralisia cerebral tetraespástica.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 1- Certifique-se se houve resposta do Ofício n. 585/2024/TEC1, encaminhado ao Secretário Estadual de Saúde e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, cientificando-o de que a inércia poderá resultar na adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 2- Notifique-se a Sra. Milda Borges de Oliveira para que informe a este *Parquet* se a criança B. B. C., já passou por nova consulta com o neuropediatra e se a Assistência Farmacêutica do Estado forneceu os medicamentos prescritos para a criança;
- 3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do

presente procedimento preparatório, conforme art. 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Procedimento: 2018.0006733

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA a quem tiver interesse acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público 2022.0006733. Salienta-se que poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de *Inquérito Civil Público 2018.0006733*, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, para apurar possível situação de risco da criança J. D. O. P., nascida aos 28/11/2005, em razão de suposto abuso sexual.

Conforme consta, a presente deu-se início pela *Notícia de Fato* de mesmo número, ainda em 20/06/2018, com relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Almas/TO, relatando possível abuso sexual sofrida pela adolescente J. D. O. P., e tendo como autor o seu pai V. P. X. (Ev. 2, Anexo1).

É o relato do essencial.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito.

Nessa toada, após diversas diligências pelo Ministério Público, verifica-se que a adolescente em questão, não se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, vejamos:

No Ev. 2, Anexo1, p. 3, consta a certidão de nascimento da adolescente J. D. O. P., dando conta de que esta nasceu em 28/11/2005.

No Ev. 9, certificou-se que dos fatos relatados do presente, deu origem a dois Inquéritos Policiais de n. 0000969-09.2018.827.2701 e n. 0000972-61.2018.827.2701.

No Ev. 11, consta que o Ministério Público, em atuação enérgica ao caso, denunciou criminalmente os fatos (Anexo1), bem como interpôs Pedido de Aplicação de Medidas de Urgência Judicial em defesa da adolescente (Anexo2).

No Ev. 30, consta informações do Conselho Tutelar de Almas/TO, datado de 07/08/2023, dando conta de que a adolescente estaria residindo em Águas Linda de Goiás/GO, bem como convivendo maritalmente.

Assim, mostrava-se que os fatos em questão foram apurados tanto em âmbito criminal (Ev. 11, Anexo1), quanto em âmbito cível, em defesa dos interesses da adolescente (Ev. 11, Anexo2).

Ademais, no curso do procedimento, a então adolescente, alcançou a maioridade civil, conforme se depreende na análise da certidão de nascimento de J. D. O. P., dando conta de que esta nasceu em 28/11/2005, o que demonstra que já atingiu a maioridade (18,7 anos).

Desta forma, não é necessário, ou sequer aconselhável a continuidade do acompanhamento pelos órgãos responsáveis, tampouco a manutenção destes autos, uma vez que a atribuição do Ministério Público, no presente caso, estaria limitado à proteção dos direitos relativos à infância e juventude.

Esse também é o entendimento do MPE/RJ, conforme se depreende da leitura do enunciado n. 04/2007 do CSMP/RJ:

“ENUNCIADO N. 04/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. MAIORIDADE. Alcançada a maioridade civil, cessa a atribuição do Ministério Público para postular medida protetiva prevista no ECA, merecendo homologação a promoção de arquivamento do procedimento instaurado para tanto”.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;”

Sendo assim, não há necessidade/utilidade na continuidade do presente procedimento, já que cumprida sua finalidade aliado ao fato de que, já não há qualquer providência a ser adotada.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para propositura da Ação Civil Pública e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como *Inquérito Civil Público*, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se a quem tiver interesse, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e do art. 30, da Lei 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f)

[assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009558

↩ O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarai/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0009558, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste Edital, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2024.0009558

Área: Patrimônio Público.

Assunto: Irregularidades na distribuição de cestas básicas no município de Tabocão.

Interessado: Anônimo.

Cuida-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça, a partir de pedido de providências formulado por denunciante anônimo no canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo Nº 07010714291202422), relatando o que abaixo segue:

“Tô denunciando o CRAS do município de Tabocão. Senhor Promotor de Justiça como todos sabem, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada das famílias para a Política de Assistência Social. Onde visa garantir acesso aos direitos sociais das famílias e /ou indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

O CRAS, recebe cestas básicas para distribuir para pessoas que necessitam dentro do município, porém essa distribuição não está ocorrendo. Funcionários do CRAS, estão desviando as cestas básicas que são destinadas a pessoas que necessitam. Basta visitar o CRAS, que será possível verificar dentro de uma sala várias cestas básicas guardadas a meses. Elas são acomodadas dentro dessa sala, para serem de uso pessoal de alguns funcionários. Inclusive em julho, no período de praia, funcionários foram vistos levando cestas básicas para praia, além do fogão do CRAS.

Ademais, denuncio também, a funcionária do CRAS N. C., funcionária essa que mal pisa os pés no CRAS, apenas recebe o salário sem trabalhar” (Evento 1).

O representante anônimo não anexou nenhum documento para comprovar o alegado.

Desse modo, foi expedido ofício ao Prefeito de Tabocão, solicitando informações sobre os fatos narrados na denúncia anônima (eventos 4 e 6).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, do Município de Tabocão, prestou as seguintes informações:

“(…) a) Suposto desvios de cestas básicas e de um fogão do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) em benefício de servidores municipais, em vez de atender a pessoas carentes do município.

R: As cestas básicas, adquiridas por meio do Contrato nº 117/2023, decorrente do Processo de Licitação nº 51/2023, são destinadas ao CRAS Teodoro de Sousa, localizado na Av. Jacarandá, S/N. A distribuição das cestas aos usuários é realizada mediante parecer técnico da equipe, conforme as diretrizes da Decreto Municipal nº 137/2017, que regulamenta os Benefícios Eventuais.

Os fogões do CRAS Teodoro de Sousa consistem em dois cooktops e um fogão industrial de duas bocas, o qual está em condições precárias, tornando inviável qualquer movimentação fora do prédio. Uma solicitação de compra já foi realizada para substituir o fogão industrial.

O alimento que foi oferecido para usuários durante atividade ao ar livre na praia, foi devidamente preparado em panelas elétricas, dispensando o uso do referido fogão que foi supostamente usado na praia.

O fogão industrial do CRAS Teodoro de Sousa foi retirado somente em 06 de janeiro de 2024 para ser utilizado no evento cultural "Santos Reis", uma festividade em que o município e seus órgãos prestam serviços e apoio.

Em anexo, seguem as comprovações relativas a todas essas informações.

Existência de uma Servidora (N. C.) que está recebendo salários sem trabalhar ou sem cumprir a jornada de trabalho.

R: A servidora N. da C. A. é servidora concursada desde 01/07/2011 como ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) e a partir do dia 04/01/2021 exerce a função de Diretora do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), segue em anexo as informações que comprovam sua jornada de trabalho (...)” (Evento 7).

Para comprovar o aduzido, a gestora da pasta encaminhou cópias das Fichas de Frequência de N. da C. A. e de Registro fotográficos (evento 7).

Posteriormente foram juntadas novas denúncias anônimas protocoladas na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolos n. 07010717707202464 e n. 07010717707202464), relatando supostas irregularidades no CRAS do Município de Tabocão, vejamos:

“Denuncio o cras de tabocao -TO pois não estão fazendo seu papel que é atender a população e oferecer os serviços sociais as gestantes não estão conseguindo o enxoval de bebê pois os funcionários do cras de tabocão só beneficiam quem eles querem as roupas que chegam para doação os funcionários estão separando pra eles mesmos e o resto eles doam pra quem querem deixando a gente que precisa e não faz parte da lista deles sem a ajuda é muito triste essa situação que tá acontecendo pois além de não ajudarem as pessoas que

precisam do cras eles tratam a gente muito mal são arrogantes e fazem xaradinhas com quem vai no cras ninguém fiscaliza se fiscalizasse e fizessem algo ia ve que tudo isso e verdade basta perguntar as grávidas que precisaalm do cras se elas tem o amparo como dereviam ter” (Evento 9).

“Informações para serem juntadas à Notícia de Fato n° 2024.0009558 da 03 PJ DE GUARAI

No dia 21 de agosto de 2024, foi aberta denuncia anônima denunciando o CRAS de Tabocão –TO. Foi informado que a distribuição de cestas básicas não está ocorrendo; está tendo desvios das cestas dentro da unidade; funcionários foram vistos levando cestas básicas para a praia e fogão; além da existência de uma servidora (N. C.) que está recebendo salários sem trabalhar ou sem cumprir a jornada regular de trabalho.

Pois bem, no dia 11 de setembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Tabocão – TO, mandou ofício para o Ministério Público informando o seguinte:

“As cestas básicas, adquiridas por meio do Contrato n° 117/2023, decorrente do Processo de Licitação n° 51/2023, são destinadas ao CRAS Teodoro de Sousa, localizado na Av. Jacarandá, S/N. A distribuição das cestas aos usuários é realizada mediante parecer técnico da equipe, conforme as diretrizes da Decreto Municipal n° 137/2017, que regulamenta os Benefícios Eventuais. Os fogões do CRAS Teodoro de Sousa consistem em dois cooktops e um fogão industrial de duas bocas, o qual está em condições precárias, tornando inviável qualquer movimentação fora do prédio. Uma solicitação de compra já foi realizada para substituir o fogão industrial. O alimento que foi oferecido para usuários durante atividade ao ar livre na praia, foi devidamente preparado em panelas elétricas, dispensando o uso do referido fogão que foi suspostamente usado na praia. O fogão industrial do CRAS Teodoro de Sousa foi retirado somente em 06 de janeiro de 2024 para ser utilizado no evento cultural "Santos Reis", uma festividade em que o município e seus órgãos prestam serviços e apoio. Em anexo, seguem as comprovações relativas a todas essas informações.

Senhor Promotor de Justiça, cadê as evidências que famílias carentes dentro do município estão recebendo cestas básicas? Pois a resposta do Município apresenta apenas alegações. Se entregou 86 unidades de cestas básicas de janeiro a agosto de 2024, cadê os pareceres técnicos?

Outro ponto, na resposta eles alegam que “O alimento que foi oferecido para usuários durante atividade ao ar livre na praia,...”

Que projeto é este que leva beneficiários do CRAS para a praia? Qual o nome? Quantas famílias foram beneficiadas? Cadê a lista com o nome dos beneficiados? Como as pessoas beneficiadas chegaram até o local? Pois a praia pertence ao Município de Rio dos Bois – TO e fica a mais de 30 km de Tabocão – TO.

Ficou claro na resposta que realmente levaram cestas básicas para praia para atender usuários ao ar livre, mas nas fotos Senhor Promotor que estão anexadas a partir da página 10 da resposta do Município é possível ver a mãe e o pai da servidora N. C., o Vereador do município P. K., além de outras pessoas que não necessitam de programas sociais voltados para pessoas que necessitam. Que programa é este? Vale praia para servidores e

seus familiares?

Enquanto pessoas passam fome dentro do município, que não tem se quer uma bolacha de água e sal para dar para seus filhos, eles tem a capacidade de enviar fotos para Vossa Senhoria fazendo farra em praia. Um absurdo.

Semana passada circulou em grupos de WhatsApp pedidos de ajuda solidária, pedindo doações de alimentos para uma mulher e para sua família, pois não tinham o que comer. A população teve que se reunir e montar uma cesta básica, se não até as crianças passariam fome. Segue anexo vídeo dos alimentos que foram arrecadados e entregues. Mais um absurdo. Pois, cadê o CRAS para poder ajudar?

Ademais, na resposta informaram que a servidora "N. da C. A. é servidora concursada desde 01/07/2011 como ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) e a partir do dia 04/01/2021 exerce a função de Diretora do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social),..."

Enviaram anexo um ofício onde dispõe que a referida servidora é coordenadora do CRAS, além de enviarem folha de ponto da mesma. Mas como pode se observar não tiveram nem o esforço de preencherem as informações da folha de ponto corretamente. Cadê a assinatura do chefe de departamento? Cadê a assinatura de recursos humanos? Tem folha que nem o nome da própria servidora tem. Então quer dizer que basta uma simples rubrica na folha de ponto? Não precisa de mais nada? Estranho né?

Informo ainda que Servidora N. C., esposa do vereador F. C. é concursada como ASG e como pode-se perceber está em desvio de função como Coordenadora do CRAS. Estranho também né?

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que era pra ser a porta de entrada das famílias para a Política de Assistência Social, visando garantir acesso aos direitos sociais das famílias e /ou indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, não está valendo no Município de Tabocão -TO. Pois está notório isso. Basta fazer uma fiscalização dentro do CRAS de Tabocão que será possível verificar que tudo que foi relatado na denúncia é verídico. E ficou comprovado no Ofício enviado pela Prefeitura de Tabocão que tem irregularidades acontecendo dentro do CRAS."

Para comprovar o aduzido, o denunciante anônimo anexou um vídeo, sem áudio, com imagens de alimentos dentro de um carrinho de mão (Evento 16).

Posto isso, foi expedido novo ofício o Prefeito de Tabocão-TO, solicitando informações sobre os fatos denunciados (evento 17).

Em resposta a gestora da Assistência Social do Município de Tabocão encaminhou:

- 1) Relatório do Encontro SCFV/IDOSOS;
- 2) Ofício N. 11/2023-resposta da Coordenadora do CRAS, N. da C. A., ao protocolo 070107142912022422;

- 3) Ofício n. 13/2024-informando do atendimento realizado a uma gestante no município de Tabocão-TO;
- 4) Cópias das fichas de frequências diárias de *N. da C. A.* de janeiro a setembro de 2024;
- 5) Ofício n. 14/2024 – encaminhando a lista com o nome de 86 assistidos de concessões dos benefícios eventuais de Assistência Social (Cesta básica);
- 6) Termo de posse de *N. da C. A.* ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- 7) Decreto 054/2011 de nomeação de *N. da C. A.* ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

A controvérsia trazida a este órgão ministerial consiste em apurar as notícias de que: a) irregularidades nos serviços prestados pelo CRAS de Tabocão a pessoas que vivenciam situações de vulnerabilidade social e que b) a Coordenadora do CRAS, *N. da C. A.*, não cumpre a carga horária de trabalho.

Ora, a Constituição Federal estabelece nos artigos 203 e 204 que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...).

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

(...).

A Lei Federal nº 8742/93, que trata da organização da Assistência Social, a seu turno, dispõe que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em seu artigo 8º, referida lei definiu que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social."

Em seu art. 6º-C, por sua vez, a Lei do SUAS dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei".

Ainda, segundo o mesmo artigo:

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

O CRAS promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

A equipe do CRAS pode apoiar ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto à comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns, como falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultural, entre outros.

O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Desse modo, desenvolvido esse breve recorte, anoto que, a rigor, pelas provas juntadas aos autos não restou comprovada ausência ou deficiência grave no serviço prestado pelo CRAS do Município de Taboão, que atinja direitos essenciais inclusos no conceito de mínimo existencial.

Em resposta aos ofícios encaminhados por este órgão de execução, a Secretária Municipal de Assistência Social demonstrou que o CRAS vem fazendo atendimentos coletivos (cestas básicas) e particularizados (gestantes). Demonstrou também, a promoção local de eventos voltados à população idosa, não restando comprovado violação de direitos a ensejar a intervenção do Poder Judiciário ou do Ministério Público.

Outrossim, com relação ao descumprimento de carga horária pela Coordenadora do CRAS, *N. da C. A.*, apontadas na denúncia anônima, também não restou suficientemente comprovada, tendo em vista as fichas de frequência da servidora de janeiro a setembro de 2024 juntada aos autos.

Ressalte-se que o denunciante anônimo não apresentou elementos de prova ou indícios idôneos das irregularidades apontadas, a ensejar a deflagração de uma investigação contra os agentes públicos nominados.

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento dos autos.

Isto posto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação no órgão oficial, devendo as respectivas razões de recurso serem protocolizadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público e o Prefeito de Taboão-TO acerca da presente promoção de arquivamento.

Registro, ainda, que deixo de notificar *N. da C. A.* do presente arquivamento, visto que esta decisão não lhes traz prejuízo, uma vez que não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Cumpra-se.

Guaraí, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0012515

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal¹,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 00012900-33.2024.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, §1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97, ocorrido em 05 de outubro de 2024, na Rua 20, nº 105, Setor Pedroso, Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Michael Araújo de Sousa, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Michael Araújo de Sousa para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - APF 0012900-33.2024.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fc52b61596713beb846b800967ca2773

MD5: fc52b61596713beb846b800967ca2773

Gurupi, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0012514

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal¹,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0014395-49.2023.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 155, §4º, inciso I, do Código Penal, ocorrido no dia 24 de setembro de 2023, no Posto Marajó, localizado entre as Ruas Evangelista Pereira dos Santos e Julieta, Centro, Cariri do Tocantins-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Aroldo Pereira da Silva, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Aroldo Pereira da Silva para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Notifique-se a vítima Posto Marajó 2, na pessoa de seu Representante Legal, para, igualmente, participar da audiência onde será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado Aroldo Pereira da Silva.

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - IP 0014395-49.2023.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4d83a11a58295aca8e0d17283c5fec02

MD5: 4d83a11a58295aca8e0d17283c5fec02

Gurupi, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f)

[assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5568/2024

Procedimento: 2024.0008850

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos dos consumidores;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0008850 que contém denúncia do Sr. Izaias Gomes da Silva, através da Ouvidoria do MPTO, relatando que o “Fernando de Oliveira Borges, médico em Gurupi-TO e proprietário de uma clínica oftalmológica, está comprando lentes de contato e mantendo parceria com Ótica da cidade, em dissonância com o Decreto-Lei nº 24.492/34 e o Decreto nº 20.931/32”;

RESOLVE:

Instaurar o *Procedimento Preparatório*, com o objetivo de “*apurar eventuais irregularidades sanitárias e consumeristas pelo médico, Fernando de Oliveira Borges, em sua Clínica Oftalmológica, sediada na Avenida Pernambuco, 1745 Setor Central, nesta cidade, pelo fato de estar comercializando lentes de contato e de manter parcerias com óticas da cidade*”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se, com cópia desta Portaria, à Vigilância Sanitária Municipal de Gurupi e ao PROCON de Gurupi, a fim de que procedam, com imediata VISTORIA na referida clínica oftalmológica, de modo a constatar prática de irregularidades na comercialização de lentes de contato e parcerias com óticas da cidade, nos termos da denúncia, devendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório apontando as irregularidades constatadas e as providências adotadas etc;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Comunique-se o denunciante, Via Ouvidoria do MPTO;

V) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2022.0008905

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendente a apurar eventual irregularidade em realização de procedimento operacional para amputação e descarte de peças anatômicas humanas.

Compulsando os autos, verifica-se que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais.

Assim sendo, ante a necessidade de análise dos documentos até então acostados nos autos, ev. 10, determino prorrogação do prazo, por mais 1 (um) ano, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2022.0004526

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível irregularidade em procedimento licitatório, consubstanciado na elaboração de produtos audiovisual.

Compulsando os autos, verifica-se que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais.

Assim sendo, ante a necessidade de análise dos documentos até então acostados nos autos, ev. 10, determino prorrogação do prazo, por mais 1 (um) ano, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2021.0009802

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível irregularidade em procedimento licitatório, consubstanciado na aquisição de pneus e combustíveis para frota de veículos municipal.

Compulsando os autos, verifica-se que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais.

Assim sendo, ante a necessidade de análise dos documentos até então acostados nos autos, ev. 10, determino prorrogação do prazo, por mais 1 (um) ano, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2021.0006086

DESPACHO DE DILAÇÃO DE PRAZO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível utilização de agente público dos mecanismos publicitários da Administração Pública para promover a imagem ou enaltecer os próprios atos, acarretando conduta considerada ímproba.

Compulsando os autos, verifica-se que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais.

Assim sendo, ante a necessidade de análise dos documentos até então acostados nos autos, ev. 10, determino prorrogação do prazo, por mais 1 (um) ano, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011738

Iniciou-se este procedimento como Notícia de Fato, ante a comunicação oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, em que o Advogado Dr. Theo Guilherme Laufer protocolou, via internet, um boletim de ocorrência consignando suposta prática de “estelionato com não pagamento de compra e venda de imóvel sob a alegação de terceiros, via notificação extrajudicial, de que a origem do negócio era fraudulenta”.

Alega o noticiante que alguns dos documentos juntados por ele no sistema não foram juntados ao IP, e alguns foram juntados fora de ordem e de contexto. Relata que o Delegado de Polícia Dr. Hélio Humberto Espíndola Pires se negou a entregar ao seu Advogado cópia do inquérito policial, e que só houve a entrega depois de muita discussão.

Como o noticiante fez requerimentos que envolvem intervenção ministerial de promotorias distintas, conforme atribuição específica de cada uma, foi realizado o desmembramento do feito com consequente remessa do novo procedimento à 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, evs. 4 e 5.

Foi determinada expedição de ofício ao Juizado Especial Criminal de Paraíso do Tocantins requerendo a vinculação desta Promotoria de Justiça aos processos 00056080420238272731, 00056107120238272731 e 00056419120238272731 para atuação como custos legis. A determinação foi cumprida, como demonstrado nos evs. 4, 7, 8 e 9.

Conforme despacho exarado no ev. 4, foi determinado que o Delegado Dr. Hélio Humberto Espíndola Pires fosse oficiado para esclarecer se teria se negado a entregar cópia do inquérito policial ao Advogado que acompanhou o Dr. Theo Guilherme Laufer na Delegacia de Polícia, e que só teria disponibilizado as cópias depois de muita discussão. Nesse sentido, foi expedida a diligência 04321/2024, ev. 6.

Diante da necessidade de diligências para apurar o fato, a NF foi prorrogada no despacho encartado no ev, 11, com dilação de prazo registrada no ev. 12. Considerando o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato bem como a necessidade de adequação do procedimento para concluir a investigação, a NF foi convertida em Inquérito Civil Público, conforme portaria 2531/2024 inserida no ev. 13.

Em virtude da falta de resposta da autoridade policial, foi reiterada a necessidade de atendimento à diligência, com a expedição de novos ofícios (evs. 10 e 16) e realizado contato telefônico (ev. 15).

Em resposta ao expediente (ev. 18), o Delegado não confirmou a alegação do noticiante nem tampouco negou o ocorrido. Destacou que com a evolução da tecnologia e do sistema E-proc, há atualmente facilidade de acesso aos procedimentos policiais e judiciais, sendo que na delegacia a escritã responsável pelo cartório já adiciona o patrono mediante requerimento e apresentação da procuração. O Delegado também juntou à resposta, o referido Relatório Circunstanciado citado pelo noticiante e Ato de Movimentação.

É o relatório.

Consoante ao que consta no relato do noticiante, embora tenha supostamente o Delegado ter negado a cópia do inquérito policial, fato é que o referido documento foi entregue ao reclamante. Não há portanto de se falar em cerceamento de direitos e garantias individuais. Verifica-se que houve, na verdade, um mero aborrecimento inerente ao cotidiano, não suficiente para que tenha obstado a atuação do causídico.

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise do caso, verifica-se que não agiu em desconformidade com os deveres elencados no Art. 96, nem transgrediu nas formas dos Arts. 98 e 99, todos da

Lei 3.461/2019.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do Art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Destarte, devem os autos do inquérito civil serem remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados (artigo 21, § 1º da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5566/2024

Procedimento: 2024.0011646

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que o caso está inserido na hipótese do inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a NF 2024.0011646, onde consta que a adolescente B.A.C., nascida no dia 13/10/2008, orfã de mãe e cujo pai encontra-se foragido, atualmente sob a guarda dos avós E.R.deS. e A.V.C., tem se negado a ir para a escola, apresentando conflitos familiares com a avó, constando que ela possui crises de ansiedade e depressão;

CONSIDERANDO que foi realizada reunião com a Secretária de Assistência Social sobre o caso e que no relatório do CT consta que foram realizados encaminhamentos para a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que os guardiães são, em princípio, atentos aos seus deveres e que, apesar da dificuldade de relacionamento, inexistente motivo para transferência da guarda da adolescente e de sua irmã para outra pessoa, bem como a informação de inexistência de família extensa disposta a exercer a função;

RESOLVE CONVERTER a NF em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo de combater sua evasão escolar e fortalecer vínculos familiares, pelo que determino:

1. Oficie-se ao CT de Santa Maria para que junte aos autos informação escolar da adolescente, em especial sobre sua frequência à escola, tendo em vista que não consta no relatório a unidade escolar em que ela é matriculada ou a série que atualmente frequenta. Prazo de 15 dias;
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que informe se a adolescente passou por atendimento médico psicológico ou psiquiátrico, tendo em vista a informação de que ela tem crises de ansiedade e depressão, informando as providências tomadas. Prazo de 15 dias;
3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para informar se foi possível inserir a adolescente e sua irmã em programas e atividades voltadas para crianças e adolescentes, bem como as providências tomadas em relação à primeira sobre sua evasão escolar. Prazo de 15 dias;
4. Comunique-se o CSMP e encaminhe-se para publicação.
5. Cumpra-se.

Pedro Afonso, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5569/2024
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2923/2024)

Procedimento: 2024.0000412

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0000412, instaurada em 16/01/2024, a partir de denúncia formalizada por Célio Ferreira Cunha, relatando supostas irregularidades no Projeto de Lei nº 19/2022, de 29 de dezembro de 2022, encaminhado à Câmara Municipal de Tupirama pelo Poder Executivo daquele Município, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, da Res. CSMP nº 005/2008;

CONSIDERANDO que o artigo 23, II e III, da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto investigado e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, no que concerne a supostas irregularidades no Projeto de Lei nº 19/2022, de 29 de dezembro de 2022, encaminhado à Câmara Municipal de Tupirama pelo Poder Executivo daquele Município, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente procedimento administrativo, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22 e 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22 e 24 da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Junte-se aos autos o termo de declaração colhido na Promotoria de Justiça sobre o mesmo tema:
- 5) Oficie-se ao Prefeito, requisitando que preste informações nos autos, remetendo os estudos realizados pelo município sobre o impacto e viabilidade orçamentária para a contratação da operação, bem como que justifiquem concretamente a relevância da implantação de energia solar no município, diante do impacto orçamentário que será assumido (prazo de 20 dias). Remeta-se também a RECOMENDAÇÃO em anexo.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006559

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 12 de junho de 2024, a partir de declarações do genitor representando o interesse do filho adolescente, ambos identificados nos autos, tendo sido relatado o que segue:

"que o seu filho é aluno do 6º ano do Col. Est. Marechal Artur da Costa. E foi atingido por uma motocicleta na porta do colégio onde estuda, situado na Av. São Paulo, setor Jardim Querido em Porto Nacional/TO. Onde após o ocorrido foi chamado o corpo de Bombeiros e o levou para atendimento na UPA. O qual foi relatado pelo bombeiro que o atendeu, que o acidente ocorreu quando outro menor saía de moto de dentro da escola."

O *Parquet* expediu solicitação a Superintendência Regional de Educação de Porto Nacional, tendo sido prestadas informações (ev. 8).

É o breve relatório.

Da Notícia de Fato extrai-se informações acerca de alegadas irregularidades relacionadas ao fluxo de alunos conduzindo motocicletas dentro das dependências da Esc. Colégio Marechal Artur da Costa. Cita-se o acidente vivenciado por V.E.S.P.

Em resposta, a Superintendência Regional de Educação de Porto Nacional esclareceu, em suma (ev. 11):

- a) que a equipe do Colégio Estadual Marechal Artur da Costa e Silva prestou atendimento ao estudante, inclusive nos dias que se seguiram a ocorrência;
- b) que o perímetro escolar exige muita atenção dos condutores, devendo diminuir a velocidade e ficarem mais atentos ainda, ao que acontece no trânsito das proximidades das escolas;
- c) que o acidente, nas proximidades da referida unidade escolar e não nas dependências do mencionado Colégio, ou seja, foi um evento externo;
- d) que em 1º de dezembro de 2023, foi publicada no Diário Oficial nº 6461, a Instrução Normativa nº 13, DE 16 de outubro de 2023, que estabelece critérios, procedimentos e responsabilidades para a cessão de uso de espaços de unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Tocantins e dá outras providências, e nela não se fala em estacionamento, porque oficialmente, não existe estacionamento nas escolas públicas. Isso não faz parte da planta das escolas. O que pode existir, eventualmente, é um espaço ocioso que poderá ser usado pelos funcionários da respectiva unidade e no caso dos estudantes para deixar suas bicicletas (transporte de tração humana).

Em resposta, o Colégio Estadual Marechal Artur da Costa e Silva em síntese (evento10):

a) que esclarece que o acidente relatado ocorreu em logradouro público, em frente à nossa unidade escolar, onde o aluno V.E.S.P, enteado do Sr. Davidson, estava envolvido em uma brincadeira com seus colegas de classe, por motivo de aniversário de um dos estudantes. O aluno V.E.S.P, ao correr para quebrar o ovo na cabeça do estudante aniversariante, de forma despreocupada, acabou por colidir com a moto em movimento na rua

b) que a unidade escolar dispõe de uma equipe que se faz sempre presente na entrada do Colégio no momento de chegada e de saída dos estudantes da referida unidade escolar. A equipe da escola que estava presente no momento do acidente prestou imediatamente a devida assistência ao aluno, entrando em contato com os responsáveis e acionando o SAMU. Após sua chegada, o responsável acompanhou o estudante até a UPA, onde o mesmo recebeu atendimento médico adequado;

c) No dia seguinte, nossa orientadora entrou em contato com os responsáveis para obter informações sobre o estado de saúde do aluno, ocasião em que foi informada de que ele estava bem e já em casa após consulta médica;

d) que o uso do espaço físico nas dependências da escola como estacionamento, esclarecemos que o mesmo é controlado, não permitindo a entrada de terceiros sem identificação adequada e não concedendo permissão de permanência para veículos automotores de pessoas não autorizadas, ou seja, não compactuamos com infrações de trânsito, no caso em tela, condutor sem a devida habilitação. Que temos estudantes com mais de 18anos de idade que frequentam nossa unidade escolar sem ser do EJA, ou seja, no período diurno. A escola realiza regularmente ações educativas sobre segurança, incluindo este tema em reuniões com pais, destacando os riscos associados e as medidas preventivas necessárias. Temos a participação da Polícia Militar a realização de blitz educativa nas proximidades de nossa unidade escolar, bem como a patrulha escolar da PM que se faz presente na escola com visitas mensais;

e) que após uma reunião com nossa equipe multiprofissional, decidimos intensificar nossas ações relacionadas à segurança no entorno da escola. Estamos uma vez mais buscando o apoio da Polícia Militar para reforçar essas medidas e reiteraremos aos responsáveis pelos nossos estudantes que não será permitida a entrada de veículos automotores nas dependências escolares por parte de quem não estiver autorizado e devidamente habilitado. Estamos comprometidos com medidas adicionais que garantam um controle mais efetivo e ajudem a evitar situações similares no futuro.

Conforme pontuado, o órgão demandado logrou êxito em esclarecer as providências acerca do das providências adotadas com relação a notícia de alunos conduzindo motocicletas nas dependências das unidades escolares estaduais, especialmente no Colégio Estadual Marechal Artur da Costa.

Cabe aos servidores públicos vinculados ao Colégio a não permissão de condução de veículos automotores nas dependências da instituição de ensino, pois são os responsáveis pelo zelo e vedação de condutas ilegais dentro de instituição pública.

Tendo o dever legal de acionar as autoridades públicas, inclusive com o acionamento da Polícia Militar para a

manutenção da ordem dentro do ambiente escolar.

De tal modo, não se verificam ilegalidades que ensejem a adoção de outras providências ministeriais neste feito, visto que foram sanadas as irregularidades apontadas.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede apresentação de novas informações para nova averiguação da situação da escola.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5572/2024

Procedimento: 2024.0006367

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III e 196, *caput*, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por J.F.V de S., noticiando, em síntese, que sua genitora M. dos R.V. possui transtornos psiquiátricos sem diagnóstico fechado e que não faz acompanhamento ou utiliza medicação para tratamento;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, *caput*, da Lei Federal nº. 10.216/01, através do seu parágrafo único, enumera os seguintes tipos de internação psiquiátrica, *in verbis*: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça;

CONSIDERANDO que a internação compulsória depende de ordem judicial, mediante laudo clínico atestando a necessidade da internação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e indisponível do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei n.º 8.080/90);

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, nos termos do art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos entes públicos, no tocante aos serviços de saúde, é solidária, não podendo o Município eximir-se de suas obrigações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da saúde e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) e, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ainda que após análise das informações detidas nos autos, foi possível verificar que a nacional M. dos R.V. ainda não foi submetida à consulta médica para acompanhamento e tratamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o implemento do direito individual indisponível à saúde de M. dos R.V., como aferição da necessidade de internação compulsória em clínica de recuperação de sua saúde ou em outro estabelecimento congênere, ou tratamento alternativo.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) autue-se e registre-se o presente procedimento;

2) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Wanderlândia/TO, requisitando que no prazo de 10 (dez) dias, que inicie o acompanhamento de M. dos R.V. em atuação conjunta, por meio de equipe de multidisciplinar do NASF – Núcleo de Assistência de Saúde Familiar e do Centro de Antedimento Psicossocial – CAPS, com posterior encaminhamento de relatórios a esta Promotoria de Justiça, informando, sobretudo, qual o procedimento e tratamento ofertados, e se há disponibilidade voluntária da paciente em cumpri-las, bem como providenciem laudo médico, contendo as seguintes informações:

a) Qual o CID da paciente?

b) A paciente encontra-se em surto psicótico ou esteve recentemente (indicando a data)?

c) No presente caso, é inviável a realização de tratamento ambulatorial no CAPS de referência da paciente ou a aplicação de outro recurso extra-hospitalar?

d) Quais medicamentos está utilizando no momento? Estes medicamentos são indicadas para o caso da paciente? Em caso negativo, quais seriam as medicações necessárias e adequadas ao tratamento da paciente?

e) Qual a consequência da não internação da paciente? Qual o risco para ela e para a sociedade?

f) A situação do paciente é caso de internação compulsória? Justifique a indicação considerando o estado clínico da paciente. Esclareça qual o benefício da internação no caso sob análise.

g) Não sendo o médico assistente especializado em psiquiatria, ele atende a paciente psiquiátricos no CAPS ou outra unidade de saúde? Há quanto tempo?

- 3) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Wanderlândia/TO, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a realização de acompanhamento no CAPS II para a nacional M. dos R.V;
- 4) pelo sistema integrar-e, comunica-se Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Os ofícios deverão ir acompanhados de cópia da presente portaria e documentos.

Cumpra-se.

Com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Wanderlândia, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006323

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO -

DENÚNCIA ANÔNIMA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Wanderlândia, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0006323.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional secretariabico@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006323

Trata-se de representação anônima formulada via Ouvidora MP/TO, dando conta que a uma motocicleta "POP" pertencente à Secretaria de Saúde de Wanderlândia/TO, foi furtada no interior de uma Unidade Básica de Saúde, situada no povoado Araçulândia, zona rural do Município de Wanderlândia, na data de 01 de fevereiro de 2024.

O noticiante narra em síntese, que o veículo havia sido furtado dentro da Unidade Básica de Saúde no povoado no dia 1º de fevereiro de 2024, sendo descoberto apenas no dia 5º do mesmo mês. Narra ainda que o atual gestor do município e a secretária de saúde não teriam tomado as medidas legais cabíveis acerca da ocorrência.

Preliminarmente, foi oficiada Secretaria Municipal de Saúde de Wanderlândia/TO e ao Município de Wanderlândia, solicitando informações a respeito dos fatos narrados, sobretudo, esclarecendo se a motocicleta foi, de fato, furtada e em caso positivo, informar se houve registrado boletim de ocorrência junto à delegacia de polícia civil.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Wanderlândia/TO e ao Município de Wanderlândia expediram em conjunto ofício com as informações solicitadas, juntando ainda cópia do Boletim de Ocorrência registrado junto a Delegacia de Polícia Civil narrando o furto ocorrido e imagem do bem furtado.

É o relatório.

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, aduz que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

- I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
- II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)
- III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)
- IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A referida representação, após diligências preliminares de aferição de justa causa, não apresenta substrato suficiente capaz de ensejar a adoção de novas providências por parte deste Órgão Ministerial, uma vez que o fato já foi reportado à autoridade responsável pelas investigações.

Cumprido salientar que o Boletim de Ocorrência foi registrado no dia 5 de fevereiro de 2024, mesma data em que o noticiante narra que tiveram conhecimento de que a motocicleta havia sido furtada, ou seja, foram tempestivamente adotadas as providências legais.

Há de se concluir da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos, uma vez o objeto já foi devidamente comunicado à autoridade policial, que investigará o crime em questão. Com isso, impositivo o arquivamento do procedimento, o que não impedirá à atuação do Ministério Público em momento posterior, havendo notícias de novas irregularidades ou ilegalidades.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em apreço, posto que o fato já se encontra solucionado.

Inviável a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame obrigatório, em razão de verificar que as diligências investigatórias, tomadas de forma preliminar, foram realizadas com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível e criminal, conforme Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Wanderlândia, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5570/2024

Procedimento: 2024.0006365

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º. 2024.0006365 instaurada para apurar situação de vulnerabilidade em que o idoso S.R. dos S. estaria submetido;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, *caput*, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que a pessoa idosa possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 43 do Estatuto da Pessoa Idosa elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar suposta situação de vulnerabilidade social que se encontra o Sr. S.R. dos S, pessoa idosa com 86 (oitenta e seis) anos de idade.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de

Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município de Wanderlândia/TO, com cópia do presente procedimento, requisitando que no prazo de 05 (cinco) dias, indique quais medidas estão sendo aplicadas para cessar a situação de vulnerabilidade do idoso S.R. dos S, esclarecendo ainda quem está realizando os saques do benefício previdenciário do idoso, bem como onde o idoso está residindo atualmente, a fim de subsidiar a adoção, pelo Ministério Público, do requerimento de medidas específicas de proteção (Art. 43 da Lei nº 10.741/2003).;
- 2) comunico, via sistema, a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais pelo próprio sistema integrar-e;
- 3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Publique-se.

Wanderlândia, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011012

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima recebida no âmbito da Ouvidoria do MP/TO, contendo em seu bojo informações sobre supostas contratações irregulares em período eleitoral, realizadas pela Chefe do Poder Executivo de Xambioá, Patrícia Evelin, ocorridas durante o ano de 2024.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

A Notícia de Fato deve ser ARQUIVADA.

Dispõe a Resolução 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 5o A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201a Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201a Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”(NR)

No caso em apreço, o noticiante informa vagamente os fatos, não apontando testemunhas ou qualquer elemento indiciário capaz de deflagrar os atos investigatórios de forma prudente.

Consigne-se que, buscando complementar as informações, este órgão de execução publicou edital de intimação no Diário Oficial do MP/TO, não havendo retorno por parte do denunciante – evento 5.

Nesse sentido, é necessário frisar que para dar continuidade à apuração sobre ato de improbidade administrativa, a denúncia deve ser norteadada com esmero pelo órgão acusador, sob pena de proporcionar manifesta devassa na esfera profissional de terceiros e prestigiar denúncias caluniosas.

Nesse contexto, em face da vagueza do alegado e ausência de elementos concretos que permitam o embasamento de uma investigação prudente, o ARQUIVAMENTO da notícia de fato é medida que se impõe.

Por essas razões, não havendo elementos suficientes para a deflagração de apuração de ato de improbidade administrativa, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0011012 e determino as seguintes providências:

1. cientifique-se a Ouvidoria do MP/TO, acerca das providências tomadas;
2. consigne-se que a publicação no DOMP serve como intimação do noticiante anônimo, para fins de ciência e apresentação de recurso;
3. após, archive-se, sem necessidade de remessa ao CSMP/TO, conforme dispõe o art. 6º da resolução 005/2018 do CSMP/TO.

Xambioá, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006633

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima recebida no âmbito da Ouvidoria do MP/TO, contendo em seu bojo informações sobre suposto favorecimento a parente de vereadores ou amigos, em concurso público realizado pela Câmara Municipal de Xambioá, no ano de 2023.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

A Notícia de Fato deve ser ARQUIVADA.

Dispõe a Resolução 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 5o A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201a Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201a Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”(NR)

No caso em apreço, o noticiante relata favorecimento a parente de vereadores ou amigos, em concurso público realizado pela Câmara Municipal de Xambioá, no ano de 2023. Contudo, informa vagamente os fatos, não apontando testemunhas ou qualquer elemento indiciário capaz de deflagrar os atos investigatórios de forma prudente.

Consigne-se que, buscando complementar as informações, este órgão de execução publicou edital de intimação no Diário Oficial do MP/TO, não havendo retorno por parte do denunciante – evento 9.

Nesse sentido, é necessário frisar que para dar continuidade à apuração sobre ato de improbidade administrativa, a denúncia deve ser norteadada com esmero pelo órgão acusador, sob pena de proporcionar manifesta devassa na esfera profissional de terceiros e prestigiar denúncias caluniosas.

Nesse contexto, em face da vagueza do alegado e ausência de elementos concretos que permitam o

embasamento de uma investigação prudente, o ARQUIVAMENTO da notícia de fato é medida que se impõe.

Por essas razões, não havendo elementos suficientes para a deflagração de apuração de ato de improbidade administrativa, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0006633 e determino as seguintes providências:

1. cientifique-se a Ouvidoria do MP/TO, acerca das providências tomadas;
2. consigne-se que a publicação no DOMP serve como intimação do noticiante anônimo, para fins de ciência e apresentação de recurso;
3. após, archive-se, sem necessidade de remessa ao CSMP/TO, conforme dispõe o art. 6º da resolução 005/2018 do CSMP/TO.

Xambioá, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/10/2024 às 17:55:50

SIGN: c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/c070c6ba3732c3af0c899c3548d422178b096b5f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS